

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO AGRÍCOLA GRÃOS

essor.com.br



SEGURO AGRÍCOLA GRÃOS - CONDIÇÕES GERAIS

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

O Segurado também poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Seguradora por meio do sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Processo SUSEP n.º 15414.004511/2012-58

A aceitação da proposta de seguros está sujeita à analise do risco conforme metodologia e critérios da Seguradora.





SUMÁRIO

1. OBJETIVO DO SEGURO	4
2. DEFINIÇÕES	4
3. RISCOS NOMEADOS COBERTOS	7
4. RISCOS EXCLUÍDOS	9
5. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	10
6. ACEITAÇÃO DO SEGURO	11
7. PAGAMENTO DO PRÊMIO	12
8. INSPEÇÕES	14
9. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	14
10. PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA	
11. SINISTRO	
12. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	
13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	
14. PERDA DE DIREITOS	
15. AVISOS E COMUNICAÇÕES	21
16. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	21
17. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO	
18. RENOVAÇÃO DA APÓLICE	
19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	
20. PRESCRIÇÃO DO SEGURO	
21. DOCUMENTOS	23
22. FORO	24
23. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	24
24. BENEFICIÁRIO DO SEGURO	24
25. CANCELAMENTO DO SEGURO	24
26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO	24
27. FRANQUIAS	24
28. NÍVEIS DE COBERTURA	25
29. CARÊNCIA	25
30. VALOR DO PRODUTO	25
71 FORMA DE CONTRATAÇÃO	2 5





1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem como objetivo garantir uma indenização ao Segurado pelos prejuízos causados aos bens identificados e descritos na apólice ou certificado de seguro pelos riscos definidos nas Condições Especiais de cada cobertura.

2. DEFINIÇÕES

APÓLICE

Contrato bilateral de seguro firmado entre o Proponente do seguro e o Segurador. Este contrato é emitido pelo Segurador, em função da aceitação do risco, com base nos elementos contidos na proposta de seguro.

AVISO DE SINISTRO

Meio pelo qual o Segurado ou seu Representante Legal comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto, cujas características estão ligadas à circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

BENEFICIÁRIO

Pessoa(s) ou empresa(s) nomeada(s) pelo Segurado para recebimento das indenizações devidas pela Seguradora, até o(s) limite(s) estipulado(s) na apólice ou certificado de seguro. Caso haja indenizações devidas, estas sempre serão, prioritariamente, pagas ao(s) beneficiário(s), somente o excedente indenizável será pago ao Segurado.

CARÊNCIA

Período que a responsabilidade da Seguradora em relação ao contrato de seguro fica suspensa.

CERTIFICADO DE SEGURO

É um documento jurídico, emitido pela Seguradora ao Segurado, que faz parte da apólice de seguro aberta, tendo o mesmo valor jurídico desta.

COLHEITA

Processo de corte, de arrancamento e/ou extração dos frutos do seu estado inicial de desenvolvimento, cujo objetivo é interromper seu ciclo de maturação.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As Condições Gerais, Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente a sua comercialização.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto das disposições específicas relativas à cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas





disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

DIA COMPLETO

Cada dia completo corresponde a 24 horas.

DAMPING OFF

Doença que provoca o tombamento das plantas na fase inicial do desenvolvimento.

EMOLUMENTOS

É o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, tais como o custo de apólice e encargos financeiros.

ENDOSSO

Instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice ou certificado de seguro, mediante solicitação e anuência entre as partes.

ESTIPULANTE

Pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante às Seguradoras.

FRANQUIA

Termo utilizado pela Seguradora para determinar o percentual de participação obrigatória do Segurado em caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, sendo obrigatoriamente discriminado na Proposta de Seguro e na apólice ou certificado de seguro.

FRUTO

o fruto é o resultado do amadurecimento do ovário, garantindo a proteção e auxiliando a dispersão das sementes surgidas após a fecundação. No sentido morfológico, não apenas aquelas estruturas conhecidas como "frutas" (maçã, laranja etc.), mas também as conhecidas como "legumes" (feijão, ervilha etc.) e "cereais" (arroz, milho etc.) são frutos.

GRÃOS

Semente ou fruto de cereal ou legume.

INDENIZAÇÃO

É o valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado no caso de efetivação do risco coberto previsto na apólice ou certificado de seguro, desde que coberto por estas condições gerais.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMGA)

É o valor máximo aceito pela Seguradora a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice ou certificado de seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice ou certificado de seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice ou certificado de seguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.





NÍVEL DE COBERTURA (NC)

É o percentual da produtividade esperada que será garantida pela Seguradora para a cultura segurada, sendo obrigatoriamente discriminado na Proposta de Seguro e na apólice ou certificado de seguro.

PERÍODO DE COBERTURA

Corresponde ao prazo de exposição do bem segurado ao(s) risco(s) coberto(s), obrigatoriamente contido no período de vigência da apólice ou certificado de seguro.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Corresponde ao prazo de duração do contrato de seguro, definido nas Condições Especiais de cada produto e na apólice ou certificado de seguro.

PRÊMIO

O valor a ser pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma um determinado risco.

PRODUÇÃO

É a quantidade de grãos obtida durante uma safra.

PRODUTIVIDADE ESPERADA (PE)

É a produtividade que o presente contrato tomará como média sendo estimada através dos dados dos últimos 05 (cinco) anos do Segurado ou, na impossibilidade de sua determinação, usar-se-á como base a produtividade média municipal ou estadual correspondente à localização da propriedade, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para os últimos 05 (cinco) anos. A produtividade esperada será expressa em sacas (60kg), toneladas (1.000kg) ou arrobas (15kg) por hectare.

PRODUTIVIDADE GARANTIDA (PG)

É a produtividade indicada na proposta e na apólice ou certificado de seguro, expressa em sacas (60kg), toneladas (1000kg) ou arrobas (15kg) por hectare, determinada pelo produto da multiplicação do nível de cobertura e da produtividade esperada.

PRODUTIVIDADE OBTIDA (PO)

É a produtividade obtida da lavoura constatada pela Seguradora, através da utilização dos procedimentos habituais e tecnicamente adequados para a cultura segurada, expressa em sacas (60kg), toneladas (1000kg) ou arrobas (15kg) por hectare.

PROPONENTE

Pessoa física ou jurídica que se candidata a uma determinada cobertura de seguro de um bem de sua propriedade através do preenchimento da Proposta de Seguro. Aceita a proposta pela Seguradora, o Proponente passa a ser denominado Segurado.

PROPOSTA DE SEGURO

Instrumento formal de pedido de emissão de apólice ou certificado de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

QUADRA, PARCELA OU TALHÃO

Se entende por quadra, parcela ou talhão toda a unidade da área segurada, cujos limites são considerados permanentes, ou suficientes para um ciclo de desenvolvimento e que sejam plantados com a mesma cultura, e com o mesmo ciclo de desenvolvimento.





REGULAÇÃO DE SINISTRO

É a análise do evento ou série de eventos avisado à Seguradora, suas causas, natureza, gravidade de danos, valores envolvidos e coberturas contratadas.

SAFRA

Produção agrícola referente a um ciclo da cultura mencionada.

Safra de culturas temporárias: É o período que compreende todo o ciclo de desenvolvimento da cultura, do plantio à colheita;

Safra de culturas perenes: É o período que compreende todo o ciclo produtivo da cultura, do desenvolvimento das estruturas reprodutivas (ramos, gemas, flores, frutos) à colheita.

SALVADO

Tudo o que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado, como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Instituição que tem o objetivo de indenizar prejuízos involuntários verificados no patrimônio de outrem, ou eventos aleatórios que não trazem necessariamente prejuízos, mediante recebimento de prêmios.

SINISTRO

É o acontecimento do(s) evento(s) de risco previsto(s) e coberto(s) na apólice ou certificado de seguro.

UNIDADE SEGURADA

É o módulo de área (quadra, talhão ou parcela expressa em hectares) de produção da cultura segurada, aceito pela Seguradora, que será utilizado como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro.

3. RISCOS NOMEADOS COBERTOS

3.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado, pelos prejuízos ocorridos aos Bens Segurados nos locais especificados na apólice ou certificado de seguro, prejuízos estes decorrentes única e exclusivamente dos efeitos diretos dos riscos climáticos abaixo descritos, desde que contratados, e conforme especificado nas condições especiais e adicionais da apólice ou certificado de seguro:

3.1.1. Granizo

É a ação direta e imediata da precipitação atmosférica da água em estado sólido que cause danos, tais como: queda ou desprendimento parcial ou total de talos, folhas, flores, frutos e/ou grãos, traumatismos e/ou necrose de tecidos que afetem a funcionalidade das plantas e a produção segurada.

3.1.2. Geada

Temperatura crítica mínima que em cada uma das fases vegetativas e/ou reprodutivas oca-





sione perda da produção segurada, devido à formação de gelo em seus tecidos, cujos efeitos tenham como consequência morte ou redução irreversível de desenvolvimento da planta e/ ou da produção segurada.

3.1.3. Excesso de chuvas

É a ação direta de precipitação atmosférica de água em estado líquido que, por sua intensidade e persistência, cause danos como: asfixia radicular, arrasto, arranquio ou enterramento de plantas, descaroçamento ou germinação dos grãos na planta e deterioração de frutos que causem, exclusivamente, redução de peso. Estão cobertos os danos de inundação causada diretamente por chuvas excessivas, incluindo-se quedas, arrastos, enterramentos e acúmulo de lodo do produto Segurado. Este risco somente será coberto em área com bom escorrimento superficial, boa drenagem interna dos solos e que não tenham antecedentes de inundações ou excessos hídricos frequentes.

3.1.4. Ventos Fortes

Ar em movimento que causa danos à cultura segurada, como ramos quebrados e queda de frutos, além de danos nas construções próximas à cultura segurada.

3.1.5. Estiagem

Entende-se por tal, a insuficiência de água, que ocasione perda da produção segurada, originada por uma seca meteorológica que provoque "stress hídrico" nas culturas seguradas, causando danos como: raquitismo, má formação e/ou deformações, desidratação total ou parcial dos órgãos vitais, dos órgãos reprodutores, dos frutos e/ou grãos afetando sua funcionalidade na safra segurada atual em seu processo produtivo, polinização irregular, má formação do embrião ou murchamento permanente com morte da planta.

3.1.6. Inundação imprevista e inevitável

Quando cursos de água ou águas armazenadas transbordam de seus leitos ou limites naturais como consequência de chuvas intensas, invadindo a cultura segurada, provocando arrasto, cobertura e tombamento irreversível de plantas. Estão também cobertos os danos decorridos da permanência por um tempo determinado destas águas na plantação, provocando clorose e/ou necrose das plantas ou parte delas que afetem a funcionalidade das mesmas, com consequências negativas diretas sobre a produtividade final. A inundação será considerada como imprevista se esta não tenha ocorrido em uma área de cultura segurada nos cinco anos anteriores a esta safra segurada.

Também será considerada como inevitável caso tenha a inundação ocorrida alguma vez na área da plantação e o Segurado tenha construído obras adequadas de contenção ou de manejo destas águas.

3.1.7. Incêndio

Ocorrência de fogo não controlável, combustão acidental, com desenvolvimento de chamas estranhas a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem e que se pode propagar pelos seus próprios meios causando perda na produção da cultura segurada.

3.1.8. Tromba D'água

Grande porção de água de chuva em um curto espaço de tempo, provocando inundação ou alagamento, com consequentes danos à cultura segurada, tais como: erosão, enterrio de sementes, movimentação de terras e formação de crostas.

3.2. Este seguro é contratado a risco total e as coberturas descritas em 3.1, quando contratadas,





serão especificadas nas condições especiais e adicionais deste seguro, para cada uma das culturas seguradas.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Por ser uma apólice ou certificado de seguro de riscos nomeados, se entende que não está coberto qualquer risco não descrito na Cláusula 3 nas presentes Condições Gerais. Não obstante, ao anterior, se especificam particularmente as seguintes exclusões:

- **4.1.** As perdas normais e/ou próprias do processo biológico de germinação da semente e do desenvolvimento da cultura segurada.
- **4.2.** As perdas e danos de qualquer natureza, que tenham afetado a cultura segurada antes do início ou após o final de vigência da presente apólice ou do certificado de seguro.
- **4.3.** As perdas ocasionadas por enfermidades, ervas daninhas ou pragas de qualquer tipo ou origem, ainda que utilizados métodos viáveis e existentes para seu controle.
- **4.4.** As perdas causadas por cataclismos tais como terremotos e erupções vulcânicas.
- **4.5.** Culturas destinadas para experimentação ou as perdas causadas por experimentos e/ ou ensaios de qualquer natureza.
- **4.6.** As perdas causadas por aplicação deliberada ou involuntária de produtos químicos não específicos, não registrados ou não recomendados em quantidade ou qualidade para a proteção da cultura segurada.
- **4.7.** As perdas causadas por aplicação deliberada ou involuntária de produtos químicos específicos, registrados para a proteção da cultura segurada, porém, em quantidades não recomendadas.
- **4.8.** As perdas causadas por ação direta de insetos, aves, animais domésticos ou animais silvestres.
- **4.9.** As perdas causadas por ação do calor ou fogo provocado pelo Segurado ou dependentes.
- **4.10.** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelos beneficiários do seguro ou por seus representantes legais, de cada uma destas partes. Se o Segurado for pessoa jurídica, esta exclusão se aplicará aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e também aos representantes de cada uma destas pessoas.
- **4.11.** As perdas ou danos causados por roubo ou furto do bem segurado.
- **4.12.** A eliminação ou destruição intencional ou confisco do bem segurado, quando seja ordenada ou efetuada pela autoridade competente que tenha jurisdição sobre a matéria.
- **4.13.** As perdas de receita de todo tipo, resultantes da suspensão permanente ou temporária da operação de produção agrícola, ainda que a causa material desta tenha sido indenizada; assim como obrigações contratuais do Segurado, lucro cessante e/ou prejuízos por paralisação das atividades.
- **4.14.** As perdas que, direta ou indiretamente, forem originadas em consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades e operações bélicas, com ou sem declaração de guerra, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, revoltas, motins ou atos que as leis classificam como delitos contra a segurança interna do Estado.





- **4.15.** Não obstante, o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- **4.16.** As perdas causadas ou resultantes de qualquer tipo de poluição ou contaminação, sejam súbitas ou graduais.
- **4.17.** As perdas provenientes direta ou indiretamente de reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, qualquer que seja a origem que as causem.
- **4.18.** As perdas ocasionadas por ondas sônicas causadas por aviões ou outras aeronaves que voem em velocidade sônica ou supersônica.
- **4.19.** Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos por esta apólice ou certificado de seguro.
- **4.20.** Perdas ocasionadas por implantação ou formação da cultura em zonas ecologicamente inadequadas, ou em terras exploradas sem a adoção de práticas de conservação de solo e fertilidade.
- **4.21.** Adoção de práticas em desacordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais.
- **4.22.** Queda de cotação dos produtos no mercado.
- 4.23. Impossibilidade de venda dos produtos no mercado.
- **4.24.** Qualidade do produto colhido.

5. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- **5.1.** Constituem obrigações do Estipulante:
 - a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - **b)** Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 - c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - **d)** Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
 - e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - **f)** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice ou certificado de seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - **g)** Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;





- **h)** Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- **j)** Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- I) Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- **5.2.** Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante às cominações legais.
- **5.3.** É expressamente vedado ao Estipulante nos seguros contributários:
 - **a)** Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
 - **b)** Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
 - c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
 - **d)** Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- **5.4.** Qualquer modificação na apólice vigente dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- **5.5.** Nos seguros coletivos ou de averbação não haverá reavaliação das taxas durante a vigência da apólice.

6. ACEITAÇÃO DO SEGURO

- **6.1.** A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.
- **6.2.** As propostas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos Croquis da lavoura/pomar a serem segurados e de acesso à propriedade.
- **6.3.** A aceitação da proposta de seguro poderá estar condicionada, a critério da Seguradora, à realização de vistoria prévia na lavoura ou pomar a serem segurados.
- **6.4.** A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- **6.5.** Caberá à seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.





- **6.6.** A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.
- **6.7.** A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações ou renovações.
 - **6.7.1.** A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito a aceitação ou não da proposta, especificando os motivos de recusa, quando for o caso.
 - **6.7.2.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, quanto ao não acolhimento da proposta nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta de seguro.
- **6.8.** A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta.
 - **6.8.1.** No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo definido em 6.7 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.
- **6.9.** A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta, conforme prazos definidos no item 6.7.

7. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- **7.1.** O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei, até as datas de vencimento estabelecidas na apólice ou certificado de seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.
 - **7.1.1.** Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- **7.2.** Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na apólice ou certificado de seguro, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
 - **7.2.1.** Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- **7.3.** A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, nas datas indicadas, implicará no cancelamento automático da apólice ou certificado de seguro, desde o início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- **7.4.** No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.





7.4.1. Tabela de Prazo Curto:

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou certificado de seguro	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou certificado de seguro	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- **7.4.2.** Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 7.4.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- **7.4.3.** A Seguradora informará ao Segurado por meio de comunicação escrita, em caso da inadimplência conforme item 7.4, o ocorrido e a possibilidade de ajuste do prazo de vigência da apólice ou cancelamento do seguro.
- **7.4.4.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice ou certificado de seguro.
- **7.4.5.** Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- **7.4.6.** No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o contrato de seguro.
- **7.5.** Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.





- **7.5.1**. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- **7.6.** Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- **7.7.** Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.
- **7.8.** Constitui obrigação da Seguradora informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub Estipulante, sempre que lhe solicitado.

8. INSPEÇÕES

A Seguradora tem o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação e estado de conservação dos bens segurados. Nesses casos, o Segurado deverá:

- **a)** Fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho da tarefa dos peritos da Seguradora;
- **b)** Assistir pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, apondo sua assinatura nos laudos elaborados como comprovante de sua presença;
- c) Quando for o caso, manifestar nos laudos referidos em "b", detalhadamente, as razões de sua discordância.

9. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 9.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, se obriga a:
 - a) Contratar o seguro para toda a área plantada da mesma cultura existente na propriedade;
 - **b)** Identificar corretamente todas as parcelas ou talhões segurados, a qual deverá figurar na proposta de seguro;
 - c) Comunicar à Seguradora o fim da colheita;
 - d) Conduzir a cultura segurada de acordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais e manter planilhas ou relatórios das informações relevantes relacionadas com o controle de produção, crescimentos, raleios, tratamentos e manipulações em geral da cultura ou bem segurado, durante todo o período de vigência da apólice ou do certificado de seguro, as quais estarão sempre à disposição da Seguradora ou seus representantes, para sua verificação;





- **e)** Comunicar imediatamente à Seguradora, toda e qualquer mudança nas condições do risco.
- **9.2.** O Segurado ou seu representante legal, deverá obrigatoriamente comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar provado que silenciou de má-fé.
 - **a)** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
 - **b)** O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer; e
 - c) Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio cabível.
- **9.3.** O correndo agravação do risco pela não administração das normas e técnicas aceitas como recomendáveis para a produção da cultura ou bem segurado, em parte ou no total da cultura segurada, a Seguradora poderá cancelar a apólice ou certificado de seguro, retendo do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- **9.4.** Qualquer indício momentâneo de abandono ou má condução da cultura, implicará no cancelamento da apólice ou do certificado de seguro sem direito à devolução do prêmio pago pelo Segurado e perda do direito à indenização.

10. PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA

- **10.1.** O seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na apólice ou no certificado de seguro, e final devigência com o encerramento da colheita da cultura para a qual foi contratado o seguro ou às 24 (vinte e quatro) horas do dia previsto na apólice ou certificado de seguro.
 - **10.1.1.** Nos seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos à averbação, o início e término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.
- **10.2.** O Segurado deverá comunicar à Seguradora com 15 (quinze) dias de antecedência da data provável do início de colheita. O Segurado deverá fornecer as condições necessárias para que a Seguradora acompanhe a colheita.
- **10.3.** Nos contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.
- **10.4.** Para os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, iniciará, desde que solicitada pelo proponente da proposta de Seguros, uma cobertura provisória a partir das 24 horas da data da recepção do referido documento.
 - 10.4.1. No caso de aceite da proposta de seguros, a referida cobertura provisória será





considerada como de efetiva vigência do seguro e ratificada na apólice de seguros emitida.

- **10.4.2.** No caso da recusa da proposta de seguros e apenas para seguros com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa da Seguradora.
- **10.4.3.** No caso da recusa da proposta de seguros e para seguros com prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória se encerrará no exato momento (data e horário) da formalização da recusa pela Seguradora.
- **10.4.4.** O disposto no item 10.4.2 não se aplica aos seguros estruturados com período intermitente de cobertura, dentro de seu período de vigência.
- **10.4.5.** O valor do adiantamento a que se refere o item 10.4 é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao Segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- **10.4.6.** Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no item 10.4.2 para restituição do valor pago, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme estipulado na Cláusula 19. Atualização de Valores, a partir da data de formalização da recusa.

11. SINISTRO

- **11.1.** O Segurado ou seu representante legal deverá comunicar à Seguradora, tão logo saiba a existência de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro e, consequentemente, acarretar a responsabilidade da Seguradora, e tomar as providências imediatas para minorar-lhe as consequências, devendo fazer esta comunicação mediante o envio do formulário próprio de Aviso de Sinistro junto à Seguradora.
- **11.2.** A Seguradora ao receber a comunicação de circunstâncias que possam resultar em um sinistro ou o aviso de sinistro, enviará peritos para confirmar a ocorrência do evento coberto e verificar a extensão dos danos.
- **11.3.** A Seguradora poderá tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem em reconhecer-se obrigada a indenizar dos danos ocorridos.
- **11.4.** Para ter direito à indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora, a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência necessária para tal fim, fornecendo todas as informações sobre colheita e comercialização da cultura segurada.
- **11.5.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo ao pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver devidamente comprovado.
- **11.6.** Todas as despesas pertencentes a providências tomadas para apresentação de documentos correrão por conta do Segurado, salvo aquelas diretamente realizadas pela Seguradora.





- **11.7.** O Segurado somente poderá realizar toaletes, podar, recepar, erradicar, replantar ou colher a área sinistrada, após autorização da Seguradora.
- **11.8.** Para liquidação do sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos obrigatórios:

11.8.1. Pessoa Física:

- a) Aviso de sinistro;
- **b)** Cópia do CPF/MF Cadastro de Pessoas Físicas e RG Registro Geral, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c) Cópia do comprovante de endereço do Segurado (a) e Beneficiário (a) contendo: logradouro, bairro, código de endereçamento postal CEP, cidade, unidade da federação UF, por meio de apresentação de contas de concessionárias de serviços públicos (Luz, Gás, etc.);
- d) Cópia da conta de telefone fixo, se houver;
- e) Aviso de Início de Colheita;
- **f)** Aviso de Encerramento de Colheita, salvo para a Cobertura Adicional de Replantio para Multirisco Agrícola, onde é obrigatório o envio do Aviso de Final de Replantio e dispensado o Aviso de Encerramento de Colheita.

11.8.2. Pessoa Jurídica:

- a) Aviso de sinistro:
- **b)** Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado em órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas);
- c) Cópia da Eleição da atual Diretoria ou nomeação de Administradores, devidamente registrado em órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas);
- d) Cópia do cartão do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e) Cópia do comprovante de endereço da empresa Segurada e Beneficiário (a) contendo: logradouro, bairro, código de endereçamento postal CEP, cidade, unidade da federação UF, por meio de apresentação de contas de concessionárias de serviços públicos (luz, gás, etc.);
- **f)** Cópia do CPF/MF Cadastro de Pessoas Físicas e RG Registro Geral, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do país de expedição;
- g) Cópia da conta de telefone fixo;
- h) Cópia do Balanço referente ao último exercício ou o Balancete, não podendo ser anterior a 6 meses;
- i) Aviso de Encerramento de Colheita, salvo para a Cobertura Adicional de Replantio para Multirisco Agrícola, onde é obrigatório o envio do Aviso de Final de Replantio e dispensado o Aviso de Encerramento de Colheita.





11.9. Em caso de divergência entre as estimativas do perito e o verificado no momento da colheita pelo Segurado, para que sejam possíveis reavaliações das estimativas, a colheita deve ser suspensa imediatamente e comunicado o fato a Seguradora.

12. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- **12.1.** Para as coberturas onde o Aviso de Encerramento de Colheita faz parte dos documentos obrigatórios para fins de indenização, conforme definido no item 11.8, o pagamento da indenização se dará após o término da colheita, que deverá obrigatoriamente ser comunicado pelo segurado à Seguradora, para os demais casos o pagam ento da indenização segue conforme especificações contidas nas condições especiais de cada cobertura.
- **12.2.** A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos (descritos no item 11.8).
 - **12.2.1.** Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, sendo, portanto, suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o item 12.2, a partir do dia útil subseqüente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 12.3. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estipulado no item 12.2, a indenização será atualizada monetariamente, conforme Cláusula 19 Atualização de Valores, desde a data de término da colheita até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 6% a.a (seis por cento ao ano), calculado "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato. Para as coberturas onde fica dispensado o Aviso de Encerramento de Colheita (descritas no item 11.8), a atualização ocorrerá desde a data do sinistro até a data do efetivo pagamento.
- **12.4.** Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice ou certificado de seguro.
- **12.5.** O não cumprimento das determinações previstas no item 12.1 poderá acarretar ao Segurado a perda de direito à indenização.
- **12.6.** Caso não seja contratada a cobertura adicional de reembolso de salvamento serão computadas no cálculo do valor dos prejuízos, até o limite máximo de indenização, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro e o valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- **12.7.** Na hipótese da área da cultura em produção ser superior àquela declarada na proposta de seguro e constante na apólice ou no certificado de seguro caracterizando o não cumprimento da cláusula 9.1.a. Obrigações do Segurado, na ocorrência de um sinistro, as responsabilidades da Seguradora e do Segurado serão divididas na proporção existente entre a área total declarada e a área total da cultura, tal proporção de redução será aplicada na indenização.
- **12.8.** Não obstante o contrário, caso a área da cultura em produção seja inferior àquela declarada na proposta de seguro, e constante na apólice ou no certificado de seguro a indenização de cada Unidade Segurada, caso houver, será na proporção existente entre a área





cultivada e a área declarada.

12.9. Na ocorrência de eventos não cobertos pela apólice ou certificado de seguro, será descontado da indenização o prejuízo decorrente dos eventos não cobertos.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- **13.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- **13.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - **b)** Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- **13.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- **13.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices ou certificados de seguro distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - **13.4.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - **13.4.2.** Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada apólice ou certificado de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices ou certificados de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - **b)** Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 13.4.1 desta cláusula.
 - **13.4.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices ou certificados de seguro, relativas aos prejuízos





comuns, calculadas de acordo com o item 13.4.2 desta cláusula.

- **13.4.4.** Se a quantia a que se refere ao item 13.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- **13.4.5.** Se a quantia estabelecida no item 13.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- **13.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- **13.6.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14. PERDA DE DIREITOS

- **14.1.** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta apólice ou certificado de seguro, o Segurado perderá o direito á qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito á restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.
- **14.2.** Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- **14.3.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:
 - I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
 - **b)** Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
 - **b)** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro,





após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

- 14.4. O Segurado é obrigado a comunicar ao Segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé.
 - 14.4.1. Recebido o aviso de agravação do risco, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias contados daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
 - 14.4.2. O cancelamento do contrato somente será eficaz após 30 (trinta) dias do envio da notificação ao Segurado.
 - 14.4.2.1. Caso haja diferença de prêmio a ser restituída ao Segurado pela Seguradora, esta será calculada proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice.
 - 14.4.3. Na hipótese de aceitação da continuidade do seguro, mesmo com a agravação do risco, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar do Segurado a diferença do prêmio.
 - 14.4.4. O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso a Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

15. AVISOS E COMUNICAÇÕES

- **15.1.** Todo e qualquer aviso e comunicação do Segurado à Seguradora, e vice-versa, deverá ser feito por escrito.
- **15.2.** As correspondências dirigidas ao Segurado pela Seguradora serão feitas através de carta registrada, destinada ao domicílio que consta na apólice ou no certificado de seguro.

16. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

16.1. A responsabilidade da Seguradora de indenizar de acordo com as condições da apólice ou certificado de seguro dependerá do cumprimento irrestrito por parte do Segurado, dos termos, condições e obrigações aqui detalhadas. A precisão e veracidade das declarações e informações contidas na proposta, questionários e projeção de produção são requisitos básicos para que a Seguradora indenize os prejuízos decorrentes de eventuais sinistros.

17. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

17.1. O Limite Máximo de Garantia representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora.





17.2. Se o Segurado desejar cancelar ou reduzir, total ou parcialmente, o Limite Máximo de Garantia da Apólice durante o período de vigência da apólice ou do certificado de seguro, deverá solicitar por escrito a Seguradora. Caso a Seguradora concorde com o cancelamento ou redução solicitado pelo Segurado, e havendo prêmio a devolver o mesmo será calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto a seguir.

17.2.1. Tabela de Prazo Curto:

TABELA DE PRAZO CURTO						
Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio			
15/365	13	195/365	73			
30/365	20	210/365	75			
45/365	27	225/365	78			
60/365	30	240/365	80			
75/365	37	255/365	83			
90/365	40	270/365	85			
105/365	46	285/365	88			
120/365	50	300/365	90			
135/365	56	315/365	93			
150/365	60	330/365	95			
165/365	66	345/365	98			
180/365	70	365/365	100			

- **17.2.2.** Para os prazos não previstos na tabela constante do item 17.2.1 desta cláusula, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- **17.3.** Não serão aceitas alterações ou reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de um sinistro.

18. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

- **18.1.** A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez.
 - **18.1.1.** Para os casos em que esteja prevista a renovação automática, caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos Segurados mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias que antecedam o final de vigência da apólice, quando aplicável.
- **18.2.** As demais renovação deste seguro somente será efetivada mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor devidamente habilitado, por meio de protocolo emitido pela Seguradora, que identifique a proposta por ela recepciona-





da, com data e hora do recebimento.

19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- **19.1.** Os valores devidos em caso de cancelamento da apólice ou certificado de seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- **19.2.** No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.
- **19.3.** Para os casos de pagamento da Indenização ou devolução do prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:
 - a) Atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de término da colheita ou a data de formalização da recusa;
 - **b)** Incidência de juros moratórios de 6% aa (seis por cento ao ano), calculado "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- **19.4.** O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituílo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20. PRESCRIÇÃO DO SEGURO

20.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em Lei.

21. DOCUMENTOS

- **21.1.** Fazem parte integrante deste contrato, além destas Condições Gerais, as Condições Especiais, Condições Particulares, Coberturas Adicionais contratadas e os seguintes anexos:
 - a) A proposta preenchida e assinada pelo Segurado;
 - b) As inspeções de risco realizadas antes e durante a vigência do seguro;
 - c) Declarações do Segurado por escrito;
 - d) Especificações dos bens segurados;
 - e) Endossos de alteração emitidos pela Seguradora.





22. FORO

22.1. O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões **referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.**

23. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

23.1. As coberturas deste seguro serão válidas para sinistros ocorridos em todo o território brasileiro.

24. BENEFICIÁRIO DO SEGURO

- **24.1.** O Segurado poderá indicar, na proposta de seguro, o beneficiário e os respectivos percentuais ou valores de indenização do seguro. Caso hajam indenizações devidas, estas sempre serão, prioritariamente, pagas ao beneficiário, somente o excedente indenizável será pago ao Segurado.
- **24.2.** No caso de não haver indicação na proposta de seguro, será entendido que o beneficiário é o próprio segurado.

25. CANCELAMENTO DO SEGURO

- **25.1.** O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento, **em face do desrespeito às obrigações previstas nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares da Apólice ou do Certificado de Seguro ou, ainda, por acordo escrito entre o Segurado e a Seguradora.**
 - **25.1.1.** Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, dos itens 17.2.1 e 17.2.2 da Cláusula 17 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO.
 - **25.1.2.** Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO

- **26.1.** Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o respectivo valor, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
 - **26.1.1.** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

27. FRANQUIAS

27.1. As franquias a serem utilizadas poderão ser simples ou dedutível, de acordo com as definições constantes nas Condições Especiais de cada produto.





28. NÍVEIS DE COBERTURA

- **28.1.** É o percentual da produtividade esperada que será garantida pela Seguradora para a cultura segurada, constante na apólice ou no certificado de seguro.
- **28.2.** O nível de cobertura é expresso na apólice ou no certificado de seguro na forma de percentual da produtividade esperada, originando a produtividade garantida.
- **28.3.** O nível de cobertura será sempre aplicado sobre a produtividade esperada definida para cada cultura.

29. CARÊNCIA

29.1. A carência deste seguro estará definida nas condições especiais da apólice, para cada um dos riscos e para cada uma das culturas seguradas.

30. VALOR DO PRODUTO

30.1. O valor por tonelada ou hectare da cultura segurada será fixado na proposta e na apólice ou no certificado de seguros, independente das oscilações e variações do mercado e se utilizará em forma fixa e referencial para todo e qualquer cálculo.

31. FORMA DE CONTRATAÇÃO

31.1. Este seguro é considerado a RISCO TOTAL, o que significa dizer que na hipótese de eventual sinistro, se for apurado pela Seguradora que a área plantada é superior à área segurada declarada na proposta e expressa na apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença existente, participando proporcionalmente da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

IND = P x Fator

onde:

IND = indenização

P = prejuízos indenizáveis

ASD = área segurada declarada na proposta e expressa na apólice

AP = área plantada apurada pela Seguradora

Fator = ASD / AP



